

CONTRATO N.º 03/2023

Contrato de prestação de serviços de consultoria contábil que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA - MG e a empresa Messias Toledo de Melo e Cia. Ltda., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a **CÂMARA DE ARACITABA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **19.775.691/0001-23**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Santa Cecília, 21, Centro, Aracitaba Estado de MG, CEP 36.255-000, representada neste ato pelo Presidente **Jorge Raimundo Rezende Braga**, CIC/MF 610.668.936-91, portador da identidade n.º M- 6.273.798 SSP MG e a empresa **MESSIAS TOLEDO DE MELO E CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.319.935/0001-38** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Maria José dos Anjos, 60, Bairro centro na cidade de Paiva, Estado de MG, CEP 36.195-000, representado neste ato por seu sócio **Marcone de Carvalho Lino**, inscrito na CNH 01774053520, CPF: 031.256.576-36, tem justo e contratado a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições do art. 25, inciso II, da Lei 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o Projeto Básico com conhecimento e assentimento da CONTRATADA.

TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender ao PROJETO BÁSICO que envolve, entre outras obrigações, a prestação de serviços de execução contábil, planejamento e gestão financeira, planejamento orçamentário e realização das prestações de conta (SICOM, SICONF, REINF – Dec. Rec. Federal -, RAIS, INVENTÁRIO e DCTF).

3.2 - Para acompanhamento e avaliação dos serviços executados pelos servidores da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a realizar 03 três visitas técnica mensal, podendo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, realizar outras visitas.

QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

4.2 - O início da vigência do presente contrato dará no dia 19 de janeiro de 2023 com o término previsto para o dia 10 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto o de conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação do serviço estipulado no item 3.1 e seus subitens a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

6.2 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados até o dia dez do mês subsequente ao da respectiva prestação de serviços.

SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

a) não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

b) comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA,

c) apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas,

d) manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A CONTRATADA se obriga, também, a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

DÉCIMA - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2023:

01.031.0002.2004 **Manut. Desp. Secretaria da Câmara**

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

· Advertência

· Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – Empreitada por preço global.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

15.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

15.3 - São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previstos no arts 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Aracitaba, 19 de janeiro de 2023

JORGE RAIMUNDO REZENDE BRAGA
Presidente da Câmara

MARCONE DE CARVALHO LINO
Sócio da Contratada

Testemunha: CPF _____

Testemunha: CPF _____